LEI Nº 1729-A

Altera a redação e suprime dispositivos da Lei nº 1660-A, de 16.12.05, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 30436/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005:

I – Art. 6º, suprimido o inciso VII

II – Art. 7º - § 3º

" Art. 7º - .....

§ 3º - O Certificado de Registro Municipal será automaticamente cassado quando o prefixo possuir, no intervalo de 12 (doze) meses, no mínimo 12 (doze) multas aplicadas por Agentes da Autoridade de Trânsito do Município".

III – Art. 11 – inciso XI

" Art. 11 - .....

XI – apresentar Declaração de Regularidade de Situação, emitida e assinada pelo Presidente da Associação a que for filiado e pelo Presidente da COOPERLOTAÇÃO-Cooperativa de Trabalho e Serviços do Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros".

PUBLICADO EM 15/06/06
Jornal Vicentino
Proc. 111/06
PL 59/06

LEI Nº 1729-A

IV – Art. 22 - § 3º

" Art. 22 - .....

§ 3° - Estudantes das redes municipal, estadual e municipalizada de ensino e de escolas particulares, residentes no Município e cadastrados pela SETRAM, terão desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor da tarifa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de junho de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal